

**ATA N.º 23/2012**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze, sob a Presidência do Auditor / Presidente Dr. Juliano Luparelli com a presença dos Auditores, Dr. Rodrigo Fedatto, Dr. Alberto de Amorim, Dr. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Dr. Eduardo Vargas, e os Procuradores Dr. Marcelo Contini e Dr. Rafael Fabrício de Mello foi realizada sessão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA da Federação Paranaense de Futebol de Salão, SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR, sendo apreciados os autos constantes do Edital 23/2012:

**PAUTA DE JULGAMENTOS  
COMISSÕES DISCIPLINARES**

**1- AUTOS N. 131.2012- Relator: Dr. Rodrigo Fedatto**

**JOGO:** ASSOCIAÇÃO COPEL CURITIBA X SÃO JOSE DOS PINHAIS- 12- 09 -2012  
**CAMPEONATO METROPOLITANO - SUB 15**

**DENUNCIADO:**

ASSOCIAÇÃO COPEL DE CURITIBA - (equipe) - Por unanimidade fica o denunciado apenado com perda de 03 (três) pontos e multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais in concreto para pagamento em 05 (cinco) dias nos termos do art. 214 do CBJD.

---

**2 - AUTOS N.132.2012 - Relator: Dr. Eduardo Vargas**

**JOGO:** AQUARIUS FUTSAL X A A B B /CORITIBA FUTSAL - 30- 09 -2012  
**CAMPEONATO PARANANENSE - SUB 17**

**DENUNCIADO:**

JOÃO CARLOS TIMM - (AABB/Coritiba) - Por unanimidade condeno o atleta denunciado a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base art.254-B,§único do CBJD..No entanto, aplico o redutor previsto no art. 180 e 182, restando ao atleta a suspensão de 180 (cento e oitenta ) dias in concreto.

Reclassifico do art.243-F, §1º para o art 258 e condeno o atleta a suspensão de 02 (dois) jogos, aplicando entretanto os benesses dos art.180 e 182 ficando o atleta suspenso por 01 (uma) partida in concreto.

MATEUS MENIN GOMES -(AABB/Coritiba) - Por unanimidade condeno o atleta a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 254-A,§3º do CBJD. Todavia aplico o redutor da pena prevista nos art. 180 e 182, restando in concreto a punição de 90 (noventa) dias de suspensão.

AABB/CORITIBA FUTSAL- (equipe)- Por unanimidade absolvo a equipe denunciada nos termos do art.213,I,§1º e 2º do CBJD, por entender que há atipicidade na conduta atribuída ao denunciado em relação ao art. No qual vem incurso.

RICARDO PEREIRA- (árbitro)- Por unanimidade absolvo o arbitro denunciado nos termos do art.254-A c/c art. 157, II,§1º do CBJD,

---

**3 - AUTOS N. 133.2012 - Relator: Dr. Rafael Teixeira**

**JOGO:** CLUBE DOS TRINTA DE MARIALVA X AMIGOS MARINGA FUTSAL - 28-09 -2012  
**CAMPEONATO TAÇA PARANÁ- SUB 17**

**DENUNCIADO:**

EVERSON MAZETTO JACK JUNIOR - (Clube dos Trinta)- Por unanimidade absolvo o atleta nos termos do. 243-C, e condeno o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão nos termos do 258, §2º, II do CBJ

MARCELO AUGUSTO BATISTA MANGOLINE- ( arbitro)- Por maioria , tendo em vista a falta de informação na súmula no episódio da "bola de tênis" atirada em quadra,condeno o árbitro principal ao cumprimento da pena de suspensão de 30 (trinta) dias.

ELTON RODRIGO LOURENÇO- ( arbitro) - Por maioria , tendo em vista a falta de informação na súmula no episódio da "bola de tênis" atirada em quadra,condeno o árbitro auxiliar ao cumprimento da pena de suspensão de 30 (trinta) dias nos termos do art. 266 do CBJD.

ROGERIO GARCIA - ( anotador) - Por maioria , tendo em vista a falta de informação na súmula no episódio da "bola de tênis" atirada em quadra,condeno o anotador ao cumprimento da pena de suspensão de 30 (trinta) dias nos termos do art. 266 do CBJD.

---

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

**CINTIA LUCIA DE SOUZA**

Secretaria TJD FUTSAL/PR